

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

A meta 11 de Aichi e as áreas marinhas protegidas em grande escala: proteção ambiental ou oportunismo político?

Aichi Target 11 and the Large-Scale Marine Protected Areas: environmental protection or political opportunism?

Alexandre Pereira da Silva

Sumário

I. CRÔNICAS DO DIREITO INTERNACIONAL	1
AMAZONIE: LE DROIT INTERNATIONAL EN VIGUEUR APPORTE DES RÉPONSES SUBSTANTIELLES ...	3
Pierre-Marie Dupuy	
A EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NOS ACFIs	8
Ana Rachel Freitas da Silva	
II. DOSSIÊ ESPECIAL: DIREITO AMBIENTAL.....	14
A BRIEF OVERVIEW OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT: HOW A DEBATED CONCEPT WITH A MUCH-CONTESTED LEGAL NATURE COULD PERFORM A VALUABLE ROLE IN THE DECISION-MAKING	16
Natali Francine Cinelli Moreira	
A META 11 DE AICHI E AS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS EM GRANDE ESCALA: PROTEÇÃO AMBIENTAL OU OPORTUNISMO POLÍTICO?	39
Alexandre Pereira da Silva	
LITIGÂNCIA CLIMÁTICA COMO ESTRATÉGIA JURISDICIONAL AO AQUECIMENTO GLOBAL ANTROPOGÊNICO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	55
Délton Winter de Carvalho e Kelly de Souza Barbosa	
ASSESSMENT AND CHALLENGES OF CARBON MARKETS	74
Louise Pigeolet e Arnaud Van Waeyenberge	
AS ABORDAGENS DOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E CARIBE SOBRE A MOBILIDADE HUMANA PROVOCADA PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	90
Diogo Andreola Serraglio e Heline Sivini Ferreira	
IMPLEMENTATION OF LEGAL MECHANISMS OF ENVIRONMENTAL PROTECTION BY THE SOUTH PACIFIC REGIONAL ORGANIZATIONS	116
Joanna Siekiera	

CONCILIATING THE OVERLAP OF PROTECTED AREAS AND TRADITIONAL TERRITORIES: LEGAL INNOVATIONS FOR BIOLOGICAL DIVERSITY CONSERVATION IN BRAZILIAN PARKS 126

Nathalia Fernandes Lima e Solange Teles Silva

O USO DE DRONES COMO INSTRUMENTO PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO BRASIL 141

Larissa Suassuna Carvalho Barros e Marcia Dieguez Leuzinger

AGROTÓXICOS E DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO GLOBAL: O BRASIL EM RISCO DE RETROCESSO? 151

Marcelo Pretto Mosmann, Letícia Albuquerque e Isabele Bruna Barbieri

A JUSTIÇA ESPACIAL E AMBIENTAL E A TEORIA DO RISCO: A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO NA PREVENÇÃO CONTRA DESASTRES (NO BRASIL) 169

José Adércio Leite Sampaio e Edson Rodrigues de Oliveira

THE JUDGMENT OF THE CASE XUCURU PEOPLE V. BRAZIL: INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS BETWEEN CONSOLIDATION AND SETBACKS 203

Gabriela Cristina Braga Navarro

II. ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS 224

NACIONALIDADE: NOVAS REGRAS, VELHOS PROBLEMAS 226

Paulo Henrique Faria Nunes

O EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: LEGITIMIDADE, PROBLEMAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES 244

Felipe Grizotto Ferreira, Guilherme Perez Cabrale Lucas Catib de Laurentiis

A PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS 270

Gabriel Coutinho Galil

O COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO DA OEA E A CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL REGIONAL 292

Lucas Carlos Lima

O CASO PETRUHHIN E O PRINCÍPIO DO NÍVEL MAIS ELEVADO DE PROTEÇÃO NO TOCANTE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA	304
--	------------

Clovis Demarchi e Jaine Cristina Suzin

A AUTONOMIA DA VONTADE NA ESCOLHA DA LEI APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL NO REGULAMENTO ROMA I DA UNIÃO EUROPEIA	320
---	------------

Aline Beltrame de Moura e Rafaela Hörmann

A JURISDIÇÃO DA ICANN: DESAFIOS ATUAIS E PROSPECTIVAS FUTURAS.....	335
---	------------

Aziz Tuffi Saliba e Amael Notini Moreira Bahia

A CRISE DO ESTADO E A INADEQUAÇÃO DE NOSSOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS: O EXEMPLO DO GARANTISMO PENAL NO BRASIL.....	347
---	------------

Oswaldo Poll Costa e Francisco Quintanilha Veras Neto

O BRASIL E A COOPERAÇÃO SUL-AMERICANA EM SAÚDE: DOS REGIMES TEMÁTICOS ÀS POSSIBILIDADES DE EFETIVAÇÃO ESTRUTURANTE	363
---	------------

Ademar Pozzatti Junior e Luiza Witzel Farias

III. RESENHAS	383
----------------------------	------------

RESENHA DA OBRA: SILVA, WALDIMEIRY CORREA DA. REGIME INTERNACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS: AVANÇOS E DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2018.	385
--	------------

Mércia Cardoso de Souza e Guirino Nhatave

A meta 11 de Aichi e as áreas marinhas protegidas em grande escala: proteção ambiental ou oportunismo político?*

Aichi Target 11 and the Large-Scale Marine Protected Areas: environmental protection or political opportunism?

Alexandre Pereira da Silva**

Resumo

Em 2010, durante a 10ª Conferência das Partes (COP-10) da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) realizada em Nagoya, província de Aichi, Japão, foram estabelecidas 20 metas de proteção da biodiversidade, conhecidas como Metas de Aichi. A Meta 11 de Aichi fixa que até 2020 pelo menos 10% de áreas marinhas e costeiras, em especial aquelas de importância particular para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos, sejam conservadas por meio do estabelecimento de áreas marinhas protegidas. A despeito de a meta ter sido considerada por muitos como ambiciosa e politicamente inatingível, o percentual de proteção global dos mares e oceanos vem subindo de forma expressiva nos últimos dez anos, mormente devido ao estabelecimento de áreas marinhas protegidas em grande escala (AMPGEs), tanto sob jurisdições nacionais como além das jurisdições nacionais. Entretanto, o estabelecimento de AMPGEs suscita um grande debate entre especialistas que apontam vantagens e desvantagens em termos de proteção da biodiversidade marinha e serviços ecossistêmicos. Outro aspecto recorrente ligado às AMPGEs é a alegação de que a sua utilização está mais voltada para fins políticos do que propriamente para finalidades conservacionistas. Dessa forma, a contribuição original do presente trabalho consiste em analisar o papel que as AMPGEs vêm exercendo com vistas à Meta 11 de Aichi, a fim de demonstrar que há muita atenção no aspecto quantitativo — impulsionado por considerações políticas —, mas consideravelmente menos nos aspectos qualitativos — efetiva proteção ambiental — do objetivo. Para examinar o cenário atual da proteção do meio marinho e o papel exercido pelas AMPGEs, o artigo utilizou os métodos analítico e dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e exame de dados relativos à proteção de áreas marinhas.

Palavras-chave: Meta 11 de Aichi. Áreas Marinhas Protegidas em Grande Escala. Proteção da biodiversidade. Direito do mar.

* Recebido em 01/07/2019
Aprovado em 07/10/2019

** Professor e Pesquisador Associado no China Institute of Boundary and Ocean Studies da Wuhan University, Wuhan, China. Pós-Doutor em Direito pela Schulich School of Law, Dalhousie University, Halifax, Canadá. E-mail: alexandre@whu.edu.cn

Abstract

In 2010, during the 10th Conference of the Parties of the Convention on Biological Diversity (CBD) held in Nagoya, Aichi province, Japan, were

established 20 targets for the protection of biodiversity, known as Aichi Targets. Aichi Target 11 set out by 2020 at least 10% of coastal and marine areas, especially areas of particular importance for biodiversity and ecosystem services, are conserved through the creation of marine protected areas. Although the goal had been considered by many as bold and political unattainable, the percentage of the global protection of the sea and oceans has been increasing dramatically in the last ten years, particularly due to the establishment of large-scale marine protected areas (LSMPAs), either under national jurisdictions either beyond national jurisdictions. However, the establishment of LSMPAs raises a heated debate among the experts that point out advantages and disadvantages concerning the protection of marine biodiversity and ecosystem services. Another recurring aspect in relation to the LSMPAs is the claim that its creation is more oriented to political goals than conservationist aims. Thus, the original contribution of this paper is to analyze the role that the LSMPAs have been making towards the Aichi Target 11, in order to demonstrate that there is great attention to the quantitative aspect – driven by political considerations –, but considerably less to the qualitative aspects – effective environmental protection – of the goal. The current scenario of the protection of the marine environment and the role of the LSMPAs is examined in this paper through the deductive and analytical methods, by bibliographical research and data analysis of the marine area's protection.

Keywords: Aichi Target 11. Large-Scale Marine Protected Areas. Biodiversity Protection. Law of the Sea.

1 Introdução

A despeito de os mares e oceanos cobrirem cerca de 70% da superfície da Terra, englobarem uma imensa biodiversidade e oferecerem um amplo espectro de serviços ecossistêmicos que são fundamentais para a humanidade, o meio ambiente marinho foi por décadas relegado a um papel secundário em termos de proteção jurídica. Esse cenário começou a modificar-se a partir da adoção da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB, 1992), ainda que de maneira incipiente. Atualmente, grande parte da atenção em termos de proteção do meio marinho está voltada para o estabelecimento de áreas marinhas protegidas (AMPs), entendidas como a principal ferramenta para a proteção e conservação da

biodiversidade marinha e serviços ecossistêmicos.

Depois de uma sucessão de esforços para aumentar a proteção da biodiversidade marinha por meio de AMPs, em 2010, durante a 10ª Conferência das Partes (COP-10) da CDB, realizada em Nagoya, foram estabelecidas 20 metas de proteção da biodiversidade, conhecidas como Metas de Aichi. A Meta 11 de Aichi estabelece que até 2020 pelo menos 10% de áreas marinhas e costeiras, em especial aquelas de importância particular para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos, sejam conservadas por meio do estabelecimento de AMPs. Portanto, a Meta 11 de Aichi tem um duplo viés: de um lado, estabelece que 10% de áreas marinhas e costeiras devam ser protegidas e, de outro lado, dispõe que essas áreas protegidas sejam importantes em termos de biodiversidade e serviços ecossistêmicos.

Quando a Meta 11 de Aichi foi fixada, pouco mais de 1% dos mares e oceanos estavam protegidos, mas, nesses últimos dez anos, houve um aumento considerável no percentual de proteção global dos oceanos, atingindo, atualmente, 8% da cobertura oceânica.¹ No entanto, esse aumento deve ser considerado com ressalvas.

Em primeiro lugar, um olhar mais atento sobre esse crescimento aponta que grande parte dessa ampliação se deve a um tipo especial de AMP, as áreas marinhas protegidas em grande escala (AMPGEs), cuja constituição vem sendo feita com maior frequência a partir de 2010 tanto em áreas sob jurisdição nacional como em áreas além das jurisdições nacionais. Em segundo lugar, a Meta 11 de Aichi também incorpora aspectos qualitativos que parecem relegados a um papel secundário ou mesmo inexistente no momento de criação de uma área a ser protegida. A análise desses dois aspectos aponta que há uma ênfase no aspecto quantitativo da Meta 11 de Aichi, muito influenciada por considerações políticas, enquanto os aspectos qualitativos, que de fato reforçariam a proteção da biodiversidade marinha e serviços ecossistêmicos, despertam menos atenção.

¹ MARINE Protected Areas. Disponível em: <https://protectedplanet.net/marine>. Acesso em: 2 out. 2019. O *Protected Planet* é um projeto conjunto desenvolvido entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP) e a IUCN. Os números de proteção oceânica, no entanto, variam enormemente. Seguindo uma metodologia diferente, os números do *Atlas of Marine Protection* – que incluem apenas as áreas marinhas implementadas e geridas ativamente – indicam 4,8% da cobertura oceânica como protegida, sendo apenas 2,2% em regime de *no-take*, vide em MPATLAS. Atlas of Marine Protection. Disponível em: <http://mpatlas.org/>. Acesso em: 2 out. 2019..

O artigo está estruturado da seguinte maneira. A seção 1 examina a função que as AMPs têm na proteção do meio marinho. A seção 2 traça a evolução dos objetivos de proteção dos mares e oceanos até a fixação da Meta 11 de Aichi. A seção 3 apresenta o desenvolvimento e a prática recente das AMPGEs. A seção 4 avalia os aspectos qualitativos do objetivo por meio da análise das vantagens e desvantagens da AMPGEs. Por fim, a seção 5 pondera o aspecto quantitativo da Meta 11 para argumentar, por meio da análise de dois casos práticos, que considerações políticas exerceram um papel decisivo sobre a área — e o tamanho da área — a ser protegida.

2 O papel das áreas marinhas protegidas na proteção da biodiversidade

A expressão AMP é normalmente empregada para descrever uma região marinha localizada em uma zona sob jurisdição de um Estado costeiro ou mesmo em alto-mar que merece uma condição protetiva especial em razão da sua importância ecológica, biológica, científica ou histórica.² Atualmente, as AMPs são consideradas as melhores ferramentas disponíveis para combater a crescente exploração de recursos marinhos e a degradação dos habitats oceânicos.³

Segundo especialistas, a criação de AMPs traz diversos benefícios, incluindo-se: a conservação da vida marinha em uma época em que os oceanos enfrentam inúmeras ameaças de diferentes impactos; o aumento na biomassa dos peixes; a proteção de habitats críticos utilizados por espécies ameaçadas; o reestabelecimento de ecossistemas em estruturas mais fortes e complexas; a contribuição na segurança alimentar e na subsistência de comunidades costeiras; a resiliência a ameaças como inundações, invasões de pragas e mudanças climáticas, entre outros.⁴

² WOLF, Sarah; BISCHOFF, Jan Asmus. *Marine Protected Areas. Max Planck Encyclopedia of International Law*. Disponível em: <http://opil.ouplaw.com/home/epil>. Acesso em: 2 outubro de 2019.

³ AGARDY, Tundi; DI SCIARA, Giuseppe; CHRISTIE, Patrick. *Mind the gap: Addressing the shortcomings of marine protected areas through large scale marine spatial planning. Marine Policy*, v. 35, 2011. p. 226.

⁴ SMYTH, Chris; HANICH, Quentin A. *Large scale marine protected areas: current status and consideration of socio-economic dimensions*. Washington D.C.: Pew Charitable Trusts, 2019, p. 4.

A despeito de sua inegável importância ecológica, em termos jurídicos, não há, em nenhum tratado internacional, uma definição para a expressão AMP.

Dispositivos pertinentes às AMPs podem ser encontrados em diversos tratados internacionais que versam sobre direito do mar, gerenciamento da pesca, preservação da biodiversidade, proteção de um tipo particular de habitat ou espécie e poluição marinha. Dois desses tratados merecem destaque: a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM, 1982) e a CDB.

Embora a CNUDM não conte com um artigo específico sobre as AMPs, ela estabelece uma moldura jurídica importante para a criação dessas áreas, já que define como deveres dos Estados o de proteger o meio ambiente marinho e seus recursos vivos e a forma como os Estados costeiros podem fazê-lo sem afetar os direitos e interesses dos demais Estados.⁵ Para lidar com essas obrigações, a CNUDM dispõe que os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para proteger e preservar os ecossistemas raros ou frágeis, bem como o habitat de espécies e outras formas de vida marinha em vias de extinção, ameaçadas ou em perigo (artigos 192 e 194.5). No entanto, a CNUDM não menciona quais as medidas específicas a serem utilizadas para cumprir essas obrigações.

Já a CDB estabelece um marco jurídico mais abrangente para as áreas protegidas, incluídas as AMPs. O artigo 2º da CDB dispõe que a área protegida “significa uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação”. A CDB e a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) reconhecem seis categorias de gerenciamento de áreas protegidas: reserva natural estrita (Ia); área de vida selvagem (Ib); parque nacional (II); monumento natural (III); área de gestão de espécies e habitat (IV); paisagens protegidas terrestres ou marinhas (V); e, áreas protegidas com uso sustentável dos recursos naturais (VI). A categoria a ser aplicada a uma AMP deve ser baseada nos objetivos de gerenciamento, que devem ser aplicados a pelo menos três quartos da área protegida, conhecida como a “regra dos 75%”.⁶

⁵ DANG, Vu Hai. *Marine protected areas network in the South China Sea: Charting a course for future cooperation*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2014. p. 64.

⁶ DUDLEY, Nigel (ed.). *Guidelines for applying protected area manage-*

A ausência de uma definição jurídica ou mesmo de um consenso entre os especialistas sobre a definição de AMP permite que a expressão AMP seja adotada em uma grande variedade de propósitos, como por exemplo, áreas para proteção de espécies ameaçadas de extinção, áreas de nidificação e criação de espécies, áreas de proteção de ecossistemas, habitats críticos ou proteção de áreas de referência. O termo AMP também é empregado em áreas cujo propósito principal é o gerenciamento de determinada atividade e/ou para o desenvolvimento da resiliência contra uma ameaça específica (mudança climática, navegação, pesca).⁷ Assim, as AMPs podem variar amplamente desde áreas marinhas onde a pesca e outras atividades extrativistas são totalmente proibidas (*no-take*) até áreas marinhas “multiuso” que permitem certos níveis de pesca comercial, exploração e outras atividades de aproveitamento dos recursos naturais.⁸

Outro aspecto que deve ser ressaltado é que as AMPs estão sujeitas a diferentes regimes jurídicos dependendo da zona marítima onde for estabelecida. Uma AMP pode ser criada no mar territorial, onde o Estado costeiro goza de soberania; pode ser também estabelecida na zona econômica exclusiva e plataforma continental, onde o Estado costeiro exerce direitos de soberania sobre os recursos naturais, mas os demais Estados têm assegurada a liberdade de navegação e sobrevoo e a liberdade de colocar cabos e dutos submarinos. Uma AMP também pode ser estabelecida além das jurisdições nacionais dos Estados costeiros, isto é, em alto-mar, em que se aplica o princípio da liberdade do alto-mar (artigo 87 da CNUDM), ou na Área, em que vigora o princípio do patrimônio comum da humanidade (artigo 136 da CNUDM). Dessa forma, uma AMP pode ser criada tanto por iniciativa estatal dentro de seus limites jurisdicionais como no âmbito de uma organização internacional competente ou no marco de um tratado internacional, conforme analisado no item 3.

ment categories. Gland: IUCN, 2008, pp. 12-24.

⁷ DE FONTAUBERT, A. Charlotte; DOWES, David R.; AGARDY, Tundy S. *Biodiversity in the Seas: Implementing the Convention on Biological Diversity in Marine and Coastal Habitats.* Gland: IUCN, 1996, p. 15.

⁸ RIFE, Alexis; ERISMAN, Brad; SANCHEZ, Alexandra; ABURTO-OROPEZA, Octavio. When good intentions are not enough... Insights on networks of “paper park” marine protected areas. *Conservation Letters*, v. 6, 2013, p. 200.

3 A Meta 11 de Aichi e a proteção da biodiversidade marinha

A crescente preocupação com os oceanos, que já tinham sido alvo de atenções durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD ou Rio-92), foi incrementada na década seguinte. Em 2002, a COP-6 da CDB, realizada em Haia, adotou o Plano Estratégico com a missão de “alcançar, até 2010, uma redução significativa da taxa anual de perda de biodiversidade nos níveis global, regional e nacional, como uma contribuição para a redução da pobreza e para benefício de toda a vida na Terra”.⁹ Essa meta passou a ser mencionada como Meta de 2010 e foi posteriormente endossada na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburg 2002.

O Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável fixou uma das primeiras metas sobre AMPs ao exortar “o estabelecimento de áreas marinhas protegidas, compatíveis com o direito internacional e baseadas na informação científica, incluindo redes representativas até 2012”.¹⁰

Em 2006, durante a COP-8 realizada em Curitiba, foi adotada a decisão VIII/15 relativa ao monitoramento para a implementação do alcance da Meta de 2010. Com o objetivo precípuo de promover a conservação da diversidade biológica dos ecossistemas, habitats e biomas, foram fixadas duas metas: pelo menos 10% de cada região ecológica do mundo deveria ser efetivamente conservada (meta 1.1) e áreas de importância particular para a biodiversidade deveriam ser protegidas (meta 1.2).¹¹

Nos anos seguintes, essas metas dominaram a agenda sobre proteção dos ambientes marinhos, estimulando inúmeras iniciativas e atraindo recursos para alcançar seus objetivos. O foco desses esforços era na proteção de áreas de importância para a biodiversidade, buscando a conservação e a gestão de habitats, espécies ou diversidade genética.¹²

⁹ STRATEGIC Plan for the Convention on Biological Diversity. Disponível em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=7200>. Acesso em: 2 out. 2019..

¹⁰ STRATEGIC Plan for the Convention on Biological Diversity. Disponível em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=7200>. Acesso em: 2 out. 2019..

¹¹ FRAMEWORK for monitoring implementation of the achievement of the 2010 target and integration of targets into the thematic programmes of work. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-08/cop-08-dec-15-en.pdf>. Acesso em: 2 out. 2019.

¹² SPALDING, Mark; MELLIANE, Imèn; MILAN, Amy; FITZGERALD, Claire; HALE, Lynne. *Protecting Marine Spaces:*

No entanto, um estudo avaliativo da IUCN de 2010 apontou que a meta de 10% relativa às AMPs estava muito distante de ser alcançada, mesmo com um aumento de 150% da área oceânica protegida em relação à 2003. Ainda segundo o estudo da IUCN em 2010 existiam aproximadamente 5.880 AMPs abrangendo pouco mais de 4.2 milhões de km² dos oceanos, ou apenas 1,17% da área marinha global. A conclusão inevitável era que a meta de 10% de proteção efetiva das áreas marinhas não seria atingida no prazo estipulado.¹³

Em 2010, durante a COP-10 realizada em Nagoya, as negociações conduziram a elaboração de novas metas para a conservação da biodiversidade, aprovando-se o Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020 e as Metas de Aichi para a Biodiversidade, estabelecendo 20 metas a serem implementadas até 2020.¹⁴ Entre todas as metas, a que gerou mais debate foi a relativa às AMPs. As longas negociações deram-se porque alguns Estados queriam reduzir a percentagem da área de proteção oceânica, enquanto outros defendiam a manutenção dos 10% de AMPs.¹⁵

O resultado desse processo negocial está espelhado na Meta 11 de Aichi:

Até 2020 pelo menos 17 por cento de áreas terrestre e de águas continentais e 10 por cento de áreas marinhas e costeiras, especialmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, terão sido conservados por meio de sistemas de áreas protegidas geridas de maneira efetiva e equitativa, ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.

A ideia subjacente que moveu a adoção da Meta 11 de Aichi é a de que, se bem governadas e efetivamente gerenciadas, as áreas protegidas são comprovadamente eficientes tanto na salvaguarda de habitats e de populações de espécies como na prestação de importantes

serviços ecossistêmicos. Além disso, a disparidade existente entre os níveis de proteção de ecossistemas terrestres e os ecossistemas costeiros e marinhos reforçou a necessidade da adoção do objetivo.¹⁶

Ratificando a Meta 11 de Aichi, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) — sucedâneo dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio e resultante da Agenda 2030 adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de setembro de 2015 —, em especial o Objetivo 14.5 fixa “até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível”.¹⁷ Entretanto, ainda que os objetivos da Meta 11 de Aichi e do Objetivo 14.5 sejam similares, este não menciona os aspectos qualitativos daquele, o que poderia levar a um cenário em que os níveis de proteção da biodiversidade poderiam ser suprimidos se o foco recair apenas no Objetivo 14.5, ou seja, apenas no aspecto quantitativo da proteção.¹⁸

Embora os cientistas e conservacionistas reconheçam que essas metas sejam, de certa forma, arbitrárias e que fixação de 10% de proteção dos mares e oceanos não seria suficiente para manter a biodiversidade e suprimir novas extinções, muitos acreditam que esse objetivo é muito ambicioso e politicamente inatingível.¹⁹ Outro fator de descontentamento entre os especialistas é o fato de que a Meta 11 não faz uma distinção entre os níveis de proteção, isto é, pode ser tanto uma AMP com um nível alto (áreas *no-take*) ou mais baixo (áreas “multiuso”) de salvaguarda. Essa distinção entre os níveis de proteção das AMPs será analisada adiante.

Global Targets and Changing Approaches. *Ocean Yearbook*, v. 27, 2013. p. 218.

¹³ TOROPOVA, Caitlyn; MELIANE, Imèn; LAFFOLEY, Dan; MATTHEWS, Elizabeth; SPALDING, Mark (eds.), *Global Ocean Protection: Present Status and Future Possibilities*. Gland: IUCN, 2010. p. 7.

¹⁴ THE STRATEGIC Plan for Biodiversity 2011-2020 and the Aichi Biodiversity Targets. Disponível em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=12268>. Acesso em: 2 out. 2019.

¹⁵ SPALDING, Mark; MELIANE, Imèn; MILAN, Amy; FITZGERALD, Claire; HALE, Lynne. Protecting Marine Spaces: Global Targets and Changing Approaches. *Ocean Yearbook*, v. 27, 2013. p. 218.

¹⁶ QUICK guide to the Aichi Biodiversity Targets. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/strategic-plan/targets/T11-quick-guide-en.pdf>. Acesso em: 2 out. 2019.

¹⁷ UNITED NATIONS. *Transforming our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development*. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acesso em: 2 out. 2019.

¹⁸ REES, Siân E.; FOSTER, Nicola L.; LANGMEAD, Olivia; PITTMAN, Simon; JOHNSON, David E. Defining the qualitative elements of Aichi Biodiversity Target 11 with regard to the marine and coastal environment in order to strengthen global efforts for marine biodiversity conservation outlined in the United Nations Sustainable Development Goal 14. *Marine Policy*, v. 93, p. 241.

¹⁹ WILHELM, Aulani; SHEPPARD, Charles; SHEPPARD, Anne; GAYMER, Carlos; PARKS, John; WAGNER, Daniel; LEWIS, Nai'a. Large marine protected areas – advantages and challenges of going big. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, v. 24 (Suppl. 2), 2014. p. 25.

Portanto, por um lado, os Estados, cientes da dificuldade de implementar o objetivo de se proteger pelo menos 10% das áreas marinhas até o ano de 2012, decidiram estender o prazo até 2020. Por outro lado, a Meta 11 de Aichi demonstra uma evolução no posicionamento da COP em direção a uma afirmação mais enérgica do papel a ser desempenhado pelas áreas protegidas e pelas redes de áreas protegidas, isso porque em 2006 — apenas quatro anos antes da adoção das Metas de Aichi — a COP-8 considerou as áreas protegidas e as redes de áreas protegidas apenas uma das ferramentas para proteger a biodiversidade. Em 2010, a COP passou a considerá-las como o instrumento principal na proteção biodiversidade marinha. Além disso, a COP passou a reconhecer que as AMPs podem ser utilizadas não somente para proteger a biodiversidade, mas também para salvaguardar serviços ecossistêmicos.²⁰

4 As áreas marinhas protegidas em grande escala: desenvolvimento e prática recente

Quando as Metas de Aichi foram fixadas em 2010, apenas 1,17% da cobertura marinha global estava protegida como AMP, e apenas 12 dos 190 Estados e territórios possuíam AMPs cobrindo 10% ou mais de suas águas jurisdicionais.²¹ Contudo, a partir do estabelecimento da Meta 11 de Aichi, as estatísticas globais começaram a apontar para um acentuado crescimento na cobertura oceânica por AMPs. Segundo os dados do *World Database on Protected Areas (WDPA)*, em outubro de 2019, 28.189.691 km² (ou 8% da cobertura global oceânica) estariam protegidos como AMPs.²² Grande parte desse crescimento deveu-se ao estabelecimento de AMPGEs.

Não existe um consenso sobre o que seja uma AMPGE. Alguns especialistas consideram aquelas áreas com tamanho superior a 30.000 km²,²³ outros con-

sideram que uma AMPGE tenha tamanho superior a 100.000 km²,²⁴ outros a 150.000 km²,²⁵ ou mesmo 240.000 km².²⁶ Todos concordam, entretanto, que a primeira AMPGE foi criada pelo governo da Austrália em 1975, a *Great Barrier Reef Marine Park* cobrindo 345.400 km². A segunda, no entanto, só seria estabelecida em 2000 quando o governo dos Estados Unidos designou uma AMPGE na região noroeste do Havaí com uma extensão de 360.000 km²; posteriormente, em 2006, a área protegida foi ligeiramente alargada para 362.074 km² e passou a ser denominada *Papahānaumokuākea Marine National Monument*. Um novo aumento em 2016 elevou sua área proteção para 1.508.870 km².²⁷ Há outros poucos exemplos de AMPGEs antes de 2010.

No entanto, a partir da fixação da Meta 11 de Aichi, diversos Estados costeiros passaram a recorrer às AMPGEs para aumentarem seus números de proteção marinha. Atualmente, apenas as vinte maiores AMPGEs cobrem 17.573.997 km² (cerca de 63,8% da cobertura oceânica protegida). Desse modo, as vinte maiores áreas protegidas — entre as mais de 16.927 AMPs existentes — representam quase dois terços da cobertura total por AMPs.²⁸

Ainda que já existissem algumas AMPGEs antes do estabelecimento da Meta 11 de Aichi, o fato é que houve um aumento expressivo a partir de 2010. Diversos

GARILAO, C.; BAN, N. C. Large marine protected areas represent biodiversity now and under climate change. *Scientific Reports*, v. 7, n. 1, 2017. p. 1.

²⁴ ATLAS of Marine Protection. Disponível em: http://www.mpatlas.org/media/filer_public/d0/b3/d0b3527c-924b-46b4-baaf-d14bab514f74/vlmpa_dec2017.jpg. Acesso em: 2 out. 2019.

²⁵ LEWIS, Nai'a.; DAY, Jon; WILHELM, 'Aulani.; WAGNER, Daniel; GAYMER, Carlos; PARKS, John; FRIEDLANDER, Alan; WHITE, Susan; SHEPPARD, Charles; SPALDING, Mark; SAN MARTIN, Gustavo; SKEAT, Andrew; TAEI, Sue; TEROKO, Tukabu; EVANS, Jacqueline. *Large-scale marine protected areas: guidelines for design and management*. Gland: IUCN, 2017. p. xxi.

²⁶ TOONEN, Robert; WILHELM, 'Aulani; MAXWELL, Sara; WAGNER, Daniel; BOWEN, Brian; SHEPPARD, Charles; TAEI, Sue; TEROKO, Tukabu; MOOFFITT, Russell; GAYMER, Carlos; MORGAN, Lance; LEWIS, Nai'a.; SHEPPARD, Anne; PARKS, John; FRIEDLANDER, Alan. One size does not fit all: The emerging frontier in large-scale marine conservation. *Marine Pollution Bulletin*, v. 77, p. 7-8, 2013.

²⁷ LEWIS, Nai'a.; DAY, Jon; WILHELM, 'Aulani.; WAGNER, Daniel; GAYMER, Carlos; PARKS, John; FRIEDLANDER, Alan; WHITE, Susan; SHEPPARD, Charles; SPALDING, Mark; SAN MARTIN, Gustavo; SKEAT, Andrew; TAEI, Sue; TEROKO, Tukabu; EVANS, Jacqueline. *Large-scale marine protected areas: guidelines for design and management*. Gland: IUCN, 2017. p. 7.

²⁸ MARINE Protected Areas. Disponível em: <https://protected-planet.net/marine>. Acesso em: 2 out. 2019.

²⁰ DANG, Vu Hai, *Marine protected areas network in the South China Sea: Charting a course for future cooperation*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2014. p. 66-67.

²¹ TOROPOVA, Caitlyn; MELIANE, Imèn; LAFFOLEY, Dan; MATTHEWS, Elizabeth; SPALDING, Mark (ed.). *Global Ocean Protection: Present Status and Future Possibilities*. Gland: IUCN, 2011, p. 7.

²² MARINE Protected Areas. Disponível em: <https://protected-planet.net/marine>. Acesso em: 2 out. 2019.

²³ DAVIES, T. E.; MAXWELL, S. M.; KASCHNER, K.;

Estados costeiros — desenvolvidos e em desenvolvimento — passaram a recorrer a esse expediente para alcançar de uma forma mais rápida o objetivo dentro do prazo estipulado.

De um lado, a França, que ainda conta diversas possessões ultramarinas, optou por criar AMPGEs em regiões distantes e isoladas, entre outras: a *Réserve Naturelle Nationale des Terres Australes Française*, com 989.787 km² (2017) e o *Parc Naturel de la Mer de Corail*, com 1.292.967 km² (2014). Outros países desenvolvidos, além dos anteriormente mencionados, como Canadá, Nova Zelândia e Reino Unido também constituíram AMPGEs.

De outro lado, o Chile criou duas AMPGEs nos últimos anos: *Nazca-Desventuradas*, com 300.035 km² (2016) e *Motu-Motiro Hiva*, com 150.000 km² (2010).²⁹ Esses 450.000 km² de proteção em locais distantes da costa chilena representam 27% da área oceânica sob jurisdição do país, um contraste grande com as AMPs em áreas costeiras que somam menos 1% de proteção.³⁰ Também há outros exemplos de países em desenvolvimento, como o Brasil, Equador e México.

Estados insulares no Pacífico também estabeleceram AMPGEs que virtualmente cobrem toda a extensão das suas zonas econômicas exclusivas. Kiribati, por exemplo, criou em 2008 a *Phoenix Islands Protected Area*, com 408.250 km², seguido de Ilhas Cook, Palau e Micronésia.³¹

Em termos ambientais, a criação de AMPGEs representa uma mudança importante na concepção de áreas protegidas, já que historicamente essas eram compreendidas como áreas relativamente pequenas localizadas em águas costeiras. Um traço distintivo das AMPGEs é que estas são criadas em locais distantes e isolados, não raro no entorno de ilhas despovoadas e, sobretudo, sem necessariamente atender aos aspectos qualitativos da Meta 11 de Aichi, em especial a questão da biodiversidade e da representatividade ecológica, como será

discutido na seção seguinte.

O estabelecimento da Meta 11 de Aichi também contribuiu para o debate em torno da constituição de AMPs em áreas além das jurisdições nacionais.³² Motivos para isso não faltam, por um lado, as áreas, além das jurisdições, representam cerca de 64% da cobertura oceânica e 90% da biomassa oceânica, por outro lado, as crescentes atividades humanas em alto-mar impõem uma série de ameaças aos oceanos, tais como, poluição, pesca excessiva e geoengenharia, além da mineração marinha no leito e no subsolo marinho.³³

No entanto, a possibilidade de criação de AMPs, em áreas além das jurisdições nacionais, reveste-se de muitas controvérsias, em especial porque muitos acreditam que a constituição de AMPs, em alto-mar, viola, entre outros, os princípios da liberdade de navegação e a liberdade de pesca (artigo 87 da CNUDM).³⁴ Além disso, as AMPs em alto-mar teriam que ser estabelecidas no âmbito de uma organização internacional ou no marco de um tratado internacional, contudo, em nenhum dos dois casos há previsões explícitas nesse sentido.³⁵

Isso, entretanto, não impediu a constituição de algumas áreas protegidas em alto-mar. Sob a Convenção

²⁹ MARINE Protected Areas. Disponível em: <https://protected-planet.net/marine>. Acesso em: 2 out. 2019.

³⁰ O'LEARY, Bethan C.; BAN, Natalie C.; FERNANDEZ, Miriam; FRIEDLANDER, Alan M.; GARCÍA-BORBOROGLU, Pablo; GOLBUU, Yimmang; GUIDETTI, Paolo; HARRIS, Jean M.; HAWKINS, Julie P.; LANGLOIS, Tim; MCCAULEY, Douglas J.; PIKITCH, Ellen K.; RICHMOND, Robert H.; ROBERTS, Callum M. Addressing Criticism of Large-Scale Marine Protected Areas. *BioScience*, v. 68, n. 5, 2018. p. 365.

³¹ SMYTH, Chris; HANICH, Quentin A. *Large scale marine protected areas: current status and consideration of socio-economic dimensions*. Washington D.C.: Pew Charitable Trusts, 2019, p. 10.

³² A expressão áreas além das jurisdições nacionais (*areas beyond national jurisdiction – ABNJ*) pode ser utilizada tanto para referir-se ao “alto-mar”, ou seja, a coluna de água que não está sob a jurisdição de nenhum Estado costeiro, em que vigora o princípio da liberdade do alto-mar (artigo 87 da CNUDM), como para referir-se a “Área”, isto é, “o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional” (artigo 1.1 da CNUDM), em que se aplica o conceito de patrimônio comum da humanidade (artigo 136 da CNUDM). Além de serem conceitos distintos, esses dois espaços marítimos não são simetricamente idênticos, visto que diversos Estados costeiros têm direito a estenderem suas plataformas continentais além do limite das 200 milhas marítimas, nos termos do artigo 76 da CNUDM, nesse caso, essa parte do solo e subsolo – a plataforma continental estendida – estará sob jurisdição do Estado costeiro, entretanto, a coluna de água sobrejacente à plataforma continental estendida permanecerá sob o regime do alto-mar.

³³ SMITH, Danielle; JABOUR, Julia. MPAs in ABNJ: lessons from two high seas regime. *ICES Journal of Marine Science*, v. 75, n. 1, 2018. p. 417.

³⁴ Nos limites desse trabalho, serão mencionadas somente as AMPs constituídas em alto-mar. O debate sobre a possibilidade de criação de AMPs na “Área” segue em debate no âmbito da conferência intergovernamental sobre um instrumento juridicamente obrigatório sob a CNUDM sobre a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha em áreas além das jurisdições nacionais.

³⁵ SALPIN, Charlotte; GERMANI, Valentina. Marine Protected Areas Beyond of National Jurisdiction: What's Mine is Mine and What You Think is Yours is also Mine. *Review of European Community & International Environmental Law*, v. 19, n. 2, 2010 p. 178.

Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia (1946), a Comissão Internacional da Baleia (IWC) criou dois santuários, em que a caça comercial da baleia está proibida: no Oceano Índico (1979) e no Oceano Antártico (1994).³⁶ No âmbito da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 1973/78), foram criadas algumas áreas especiais em que as descargas por navios estão limitadas ou mesmo proibidas, por exemplo, no Mar Mediterrâneo. A Organização Marítima Internacional (IMO), por seu turno, detalhou procedimentos para a criação de áreas marítimas particularmente sensíveis (*Particularly Sensitive Sea Areas – PSSAs*).³⁷

Em termos regionais, dois tratados devem ser mencionados. Sob a *Convention for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic* (Convenção OSPAR, 1992), que reúne quinze Estados – doze deles com costas no Oceano Atlântico noroeste – foram criadas dez AMPs em alto-mar, que cobrem cerca 8,9% da região.³⁸ Já no âmbito da Convenção sobre Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCRVMA, 1980), foram estabelecidas duas AMPs, a primeira foi a *South Orkney Islands Southern Shelf* com 94.000 km² em 2009. E, em 2016, a Comissão da CCRVMA criou a primeira AMPGE em alto-mar, a *Ross Sea Marine Protected Area*, por um período de trinta e cinco anos, que se iniciou em 1º de dezembro de 2017, que tem 1.550.000 de km².³⁹

Por fim, é válido mencionar que o tema da criação de AMPs em áreas além das jurisdições nacionais vem sendo debatido no âmbito dos trabalhos da conferência intergovernamental para a elaboração de um instrumento juridicamente obrigatório sob a CNUDM relativo à conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha em áreas além das jurisdições nacionais (Resolução 72/249 da Assembleia Geral das Nações Unidas).⁴⁰

³⁶ WHALE Sanctuaries. Disponível em: <https://iwc.int/sanctuaries>. Acesso em: 2 out. 2019.

³⁷ SCOVAZZI, Tullio. Marine Protected Areas on the High Seas: Some Legal and Policy Considerations. *International Journal of Marine and Coastal Law*, vol. 19, n. 1, 2004, pp. 8-9.

³⁸ STATUS of the OSPAR Network of Marine Protected Areas in 2017 (published in 2018 using the latest available data). Disponível em: https://www.ospar.org/site/assets/files/1378/assessment_sheet_mpa_status_2017.pdf. Acesso em: 2 out. 2019.

³⁹ JABOUR, Julia; SMITH, Danielle. The Ross Sea Region Marine Protected Area: Can It be Successfully Managed? *Ocean Yearbook*, v. 32, p. 190-192, 2018.

⁴⁰ UNITED NATIONS. Resolution 72/249, International legally binding instrument under the United Nations Convention on the

A questão dos mecanismos de gerenciamento baseados em zonas geográficas (*area based management tools*), inclusive AMPs, é um dos quatro temas principais da conferência intergovernamental, além de recursos genéticos marinhos, incluídas as questões relativas à distribuição dos benefícios; estudos de impacto ambiental; e, criação de capacidade e transferência de tecnologia marinha.⁴¹ As negociações da conferência intergovernamental continuam — ainda haverá uma nova rodada no primeiro semestre de 2020 — e um terceiro acordo de implementação da CNUDM poderá criar um regime jurídico para o estabelecimento de AMPs em alto-mar.⁴²

5 Os aspectos qualitativos da Meta 11 de Aichi: vantagens e desvantagens em ser grande

Com essa tendência pela criação de AMPGEs, surgiram os opositores e os defensores dessa solução, apontando vantagens e desvantagens nessas áreas protegidas.

Aqueles que são favoráveis as AMPGEs acreditam que essas áreas protegidas representam um importante compromisso com a questão da conservação, acrescentando que, a partir de uma perspectiva ecológica, vastas áreas protegidas são melhores na regeneração de populações de peixes do que as áreas menores, já que há um espaço maior para a dispersão de larvas, bem como habitat necessário para os primeiros estágios de vida.⁴³

Outro fator positivo nas AMPGES seria uma possível proteção de ecossistemas interiores e habitats interdependentes, permitindo que ecossistemas biológica-

Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction, adopted by the General Assembly on 24 December 2017. Disponível em: <https://undocs.org/en/a/res/72/249>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁴¹ TILLER, Rachel; DE SANTO, Elizabeth; MENDEHALL, Elizabeth; NYMAN, Elizabeth. The once and future treaty: Towards a new regime for biodiversity in areas beyond national jurisdiction. *Marine Policy*, v. 99, p. 240-241, 2019.

⁴² Em junho de 2019, o presidente da conferência intergovernamental divulgou um primeiro esboço dos trabalhos (*draft text*). A Parte III (*Measures such as area-based management tools, including marine protected areas*) versa sobre essa temática. Para maiores detalhes sobre os trabalhos da conferência intergovernamental, vide o site oficial na internet: <https://www.un.org/bbnj/>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁴³ SANTO, Elizabeth de. Missing marine protected area (MPA) targets: How the push for quantity over quality undermines sustainability and social justice. *Journal of Environmental Management*, v. 124, 2013. p. 138.

mente conectados possam ser incluídos na mesma área de manejo.⁴⁴ Alguns especialistas também indicam que, em muitos casos, as AMPGEs incluem oceano e habitat do mar profundo, que não são usualmente encontrados em áreas marinhas menores. Além disso, muitas AMPGEs englobam parcelas significativas da variedade de espécies grandes e altamente migratórias, possibilitando a proteção a espécies que não são protegidas por pequenas áreas marinhas, em especial espécies altamente migratórias, como atuns, tubarões, cetáceos e tartarugas marinhas.⁴⁵

Um fator adicional vantajoso das AMPGEs seria que como muitas dessas áreas estão em regiões remotas, onde os custos de proteção por unidade de área são relativamente baixos e há menos desafios ou conflitos com atores locais. Assim, especialistas apontam que muitas áreas marinhas distantes ainda são relativamente protegidas das perturbações antropogênicas mais frequentes em locais de desenvolvimento costeiro e, conseqüentemente, têm um importante valor em termos de biodiversidade.⁴⁶

Em sentido contrário, outros especialistas entendem que as AMPGEs têm desvantagens próprias, como: enquanto o custo por unidade de área pode ser menor para uma AMPGE, esta necessita de atividades de vigilância, execução e monitoramento de vastas áreas *offshore* que envolvem altos investimentos (satélites, aeronaves e grandes navios).⁴⁷ Além disso, a designação de AMPGEs é muitas vezes decidida à revelia de qualquer meio de implementação.⁴⁸

⁴⁴ WILHELM, 'Aulani; SHEPPARD, Charles; SHEPPARD, Anne; GAYMER, Carlos; PARKS, John; WAGNER, Daniel; LEWIS, Nai'a. Large marine protected areas – advantages and challenges of going big. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, v. 24, (Suppl. 2), 2014 p. 26.

⁴⁵ TOONEN, Robert; WILHELM, 'Aulani; MAXWELL, Sara; WAGNER, Daniel; BOWEN, Brian; SHEPPARD, Charles; TAEI, Sue; TEROKO, Tukabu; MOOFFITT, Russell; GAYMER, Carlos; MORGAN, Lance; LEWIS, Nai'a; SHEPPARD, Anne; PARKS, John; FRIEDLANDER, Alan. One size does not fit all: The emerging frontier in large-scale marine conservation. *Marine Pollution Bulletin*, v. 77, 2013. p. 8.

⁴⁶ SPALDING, Mark; MELIANE, Imèn; MILAN, Amy; FITZGERALD, Claire; HALE, Lynne. Protecting Marine Spaces: Global Targets and Changing Approaches. *Ocean Yearbook*, v. 27, 2013. p. 231.

⁴⁷ WILHELM, 'Aulani; SHEPPARD, Charles; SHEPPARD, Anne; GAYMER, Carlos; PARKS, John; WAGNER, Daniel; LEWIS, Nai'a. Large marine protected areas – advantages and challenges of going big. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, v. 24 (Suppl. 2), 2014. p. 26.

⁴⁸ SANTO, Elizabeth de. Missing marine protected area (MPA)

O fato de diversas AMPGEs serem criadas em lugares remotos e desabitados, em regiões oceânicas com pouca atividade extrativa e distantes das mais sérias ameaças à biodiversidade marinha, é mencionado por outros especialistas como um fator desvantajoso, já que, em muitos casos, o estabelecimento dessas áreas parece atender uma abordagem mais voltada para considerações políticas do que por perspectivas eficazes de maximizar a proteção da biodiversidade (vide *infra*).⁴⁹ Em não raras oportunidades, as AMPGEs são designadas para proteger uma área que enfrenta pouca ameaça, desviando a atenção e os recursos para enfrentar os reais desafios, fornecendo somente uma ilusão da conservação marinha e aliviando a pressão para a preservação em áreas costeiras pequenas e mais ameaçadas.⁵⁰

Jones e De Santo argumentam que diversos elementos da Meta 11 de Aichi, especialmente a representatividade ecológica e o gerenciamento efetivo e equitativo, dificilmente são atingidos pela grande maioria das AMPGEs, concluindo que a corrida para estabelecer a maior AMP acaba por afastar recursos financeiros e vontade política dos esforços para constituir pequenas AMPs que proporcionam uma proteção mais efetiva das áreas marinhas.⁵¹

Por outro lado, aqueles que defendem a importância das pequenas AMPs reconhecem que o crescimento dessas áreas, em termos de cobertura, é limitado e que, para se alcançar a Meta 11 de Aichi até 2020, é preciso combinar com o estabelecimento de áreas mais vastas. Recordam, contudo, que o simples aumento nominal da área protegida não é o objetivo principal da Meta 11, mas a criação de um efetivo e adequado gerenciamento para essas áreas.⁵²

targets: How the push for quantity over quality undermines sustainability and social justice. *Journal of Environmental Management*, v. 124, 2013. p. 138.

⁴⁹ DEVILLERS, Rodolphe; PRESSEY, Robert; GRECH, Alana; KITTINGER, John; EDGAR, Graham; WARD, Trevor; WATSON, Reg. Reinventing residual reserves in the sea: Are we favouring ease of establishment over need for protection? *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, v. 25, 2015. p. 487.

⁵⁰ AGARDY, Tundi; DI SCIARA, Giuseppe; CHRISTIE, Patrick. Mind the gap: Addressing the shortcomings of marine protected areas through large scale marine spatial planning. *Marine Policy*, v. 35, 2011. p. 229.

⁵¹ JONES, P. J. S.; DE SANTO, E. M. Is the race for remote, very large marine protected areas (VLMPPAs) taking us down the wrong track? *Marine Policy*, v. 73, 2016. p. 231.

⁵² LEENHARDT, Pierre; CAZALET, Bertrand; SALVAT, Bernard; CLAUDET, Joachim; FERAL, François. The rise of large-scale marine protected areas: Conservation or geopolitics? *Ocean &*

Para aqueles que defendem a existência de AMPGEs, essas não devem ser vistas como uma panaceia, mas devem ser encaradas no contexto de um conjunto complexo de medidas de proteção a serem implementadas. Mesmo entre os defensores das AMPGEs, há o reconhecimento de que as melhores soluções para o futuro dos oceanos passam pela criação de pequenas e grandes áreas protegidas.⁵³

Não há respostas simples e definitivas, visto que há razoáveis argumentos em ambos os lados ao apontarem vantagens e desvantagens no estabelecimento de AMPGEs. No entanto, há dois fatores nesse debate que parecem incomodar sobretudo os especialistas e conservacionistas.

O primeiro deles é nível de proteção das AMPGEs, já que a enorme parte dessas áreas permite muitas atividades, inclusive pesca comercial, turismo e mesmo mineração marinha, o que ameaçaria uma real proteção, na hipótese de as medidas protetivas não serem efetivamente implementadas. É preciso examinar com atenção, caso a caso, o nível de proteção de determinada área. Por exemplo, quando o presidente de Kiribati Anote Tong anunciou a criação da *Phoenix Islands Protected Area*, não faltaram elogios à iniciativa, no entanto, examinando-se com mais cuidado, constatou-se que, em apenas 3% da área protegida, a pesca estava proibida.⁵⁴ Essas áreas “multiuso” são mais a regra do que a exceção nas recentes AMPGEs.

O segundo fator que incomoda os especialistas e setores conservacionistas é o uso político que é feito por alguns Estados costeiros ao criarem essas áreas protegidas, parece haver uma ideia entre os tomadores de decisão de “quanto maior, melhor”.

6 O aspecto quantitativo da Meta 11 de Aichi: questões políticas em torno das AMPGEs

Como considerado por Dulvy, a constituição de uma AMP é frequentemente mais o resultado de uma oportunidade política do que propriamente de uma avaliação de suas características biológicas e raramente conta com apoio científico suficiente em seu planejamento.⁵⁵

Nessa mesma linha, há aqueles que acrescentam que as metas internacionais de conservação criaram justificativas políticas para que alguns Estados costeiros criassem mecanismos legais para fortalecer seus direitos soberanos sobre espaços marinhos por meio do estabelecimento de AMPGEs.⁵⁶

Nesse cenário a possibilidade de se estabelecer uma AMPGE tem alguns atrativos políticos.

Internacionalmente, o estabelecimento de uma AMPGE possibilita que o Estado costeiro — desenvolvido ou em desenvolvimento — possa reivindicar ter alcançado a meta percentual de conservação da biodiversidade marinha e, conseqüentemente, projetar uma imagem como um Estado comprometido com as questões ambientais e cumpridor do direito internacional. Internamente, a criação de um AMPGE também se mostra uma alternativa interessante, já que essas áreas protegidas são estabelecidas em locais isolados e distantes do litoral e, por isso, o processo de constituição é consideravelmente mais fácil do que em um local próximo a uma área costeira mais populosa, onde há um potencial conflitivo maior com atores locais — pescadores artesanais e recreativos, operadores de turismo, indústria do petróleo e gás, setores de navegação, entre outros.⁵⁷

Dois Estados costeiros, Reino Unido e Brasil, exemplificam iniciativas que parecem mais influenciadas por considerações políticas do que por uma preocupação ambiental.

Coastal Management, v. 85, 2013. p. 487.

⁵³ TOONEN, Robert; WILHELM, Aulani; MAXWELL, Sara; WAGNER, Daniel; BOWEN, Brian; SHEPPARD, Charles; TAEI, Sue; TEROKO, Tukabu; MOOFFITT, Russell; GAYMER, Carlos; MORGAN, Lance; LEWIS, Nai'a; SHEPPARD, Anne; PARKS, John; FRIEDLANDER, Alan. One size does not fit all: the emerging frontier in large-scale marine conservation. *Marine Pollution Bulletin*, v. 77, 2013. p. 10.

⁵⁴ PALA, Christopher. Giant Marine Reserves Post Vast Challenges. *Science*, v. 339, n. 6120, 2011, p. 640. Em 2015, muito em razão das críticas recebidas por fundações doadoras de recursos financeiros, o governo de Kiribati tornou toda a *Phoenix Islands Protected Area* como área *no-take*.

⁵⁵ DULVY, Nicholas K. Super-sized MPAs and the marginalization of species conservation. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, v. 23, 2011. p. 359.

⁵⁶ LEENHARDT, Pierre; CAZALET, Bertrand; SALVAT, Bernard; CLAUDET, Joachim; FERAL, François. The rise of large-scale marine protected areas: Conservation or geopolitics? *Ocean & Coastal Management*, v. 85, 2013. p. 113.

⁵⁷ LEENHARDT, Pierre; CAZALET, Bertrand; SALVAT, Bernard; CLAUDET, Joachim; FERAL, François. The rise of large-scale marine protected areas: Conservation or geopolitics? *Ocean & Coastal Management*, v. 85, 2011, p. 113.

O Reino Unido priorizou a constituição de AMPGEs em diversas ilhas distantes e remotas que ainda se encontram sob seu controle, por exemplo, na constituição da *South Georgia and South Sandwich Islands Marine Protected Area*, com 1.070.000 km² (2012) e da *Pitcairn Islands Marine Reserve*, com 834.334 km² (2016).⁵⁸ Além dessas, o governo britânico também constituiu AMPGEs em Santa Helena (445.000 km²) e Ascensão (234.291 km²) e, em 2020, em Tristão da Cunha, prometida para ser a maior área protegida no Atlântico Sul, com 750.510 km².⁵⁹ O caso britânico é particularmente interessante porque essas AMPGEs contrastam sobremaneira com os números de proteção ao redor das ilhas britânicas na Europa, que não atingem 10 km², um percentual insignificante de proteção marinha.⁶⁰

Entretanto, o caso mais rumoroso e evidente de uso político é o da *Chagos Marine Protected Area*, uma área de proteção integral que cobre 640.000 km², criada pelo Reino Unido ao redor do arquipélago de Chagos em 2010. O arquipélago de Chagos, parte do *British Indian Ocean Territory*, é reivindicado por Maurício como parte do seu território, já que, durante o processo de descolonização, em meados dos anos 1960, o Reino Unido separou o arquipélago de Maurício e expulsou a população da nativa das ilhas (*Chagossians*). Posteriormente à separação, o Reino Unido cedeu a ilha de Diego Garcia, a maior de Chagos, para que Estados Unidos construíssem uma base militar.⁶¹

A partir dos anos 2000, a reivindicação dos *Chagossians* a um direito de retorno ganhou maior visibilidade no Reino Unido e internacional. Uma série de pleitos de *Chagossians* e seus descendentes foram interpostos em cortes britânicas e na Corte Europeia de Direitos

Humanos.⁶²

Um conjunto de mensagens da embaixada dos Estados Unidos em Londres do final de 2010 e vazado pelo site *Wikileaks*, revelou que o motivo principal da criação da AMPGE em Chagos não fora um objetivo conservacionista, mas restringir o acesso e reduzir as chances de os *Chagossians* reocuparem as ilhas.⁶³

Ao criar uma AMPGE no arquipélago de Chagos de proteção integral, ou seja, vedando qualquer atividade econômica dentro dos limites da área protegida, o Reino Unido praticamente inviabilizava qualquer possibilidade de retorno ao arquipélago. Como reação, em dezembro de 2010, Maurício solicitou a criação de um procedimento arbitral com base no anexo VII da CNUDM.⁶⁴

Além disso, em junho de 2017, o Secretário-Geral das Nações Unidas, atendendo decisão da Assembleia Geral, solicitou da Corte Internacional de Justiça (CIJ) um parecer consultivo sobre o processo de separação do arquipélago de Chagos de Maurício.⁶⁵ Em fevereiro de 2019, a CIJ divulgou seu parecer consultivo que de maneira praticamente unânime impôs uma dura derrota ao Reino Unido:

177. The Court having found that the decolonization of Mauritius was not conducted in a manner consistent with the right of peoples to self-determination, it follows that the United Kingdom's continued administration of the Chagos Archipelago constitutes a wrongful act entailing the international responsibility of that State [...]. It is an unlawful act of a continuing character which arose as a result of the separation of the Chagos Archipelago from Mauritius.

178. Accordingly, the United Kingdom is under an obligation to bring an end to its administration of the

⁵⁸ MARINE Protected Areas. Disponível em: <https://protected-planet.net/marine>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁵⁹ UK to ban fishing from a million square kilometres of ocean. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2016/sep/15/uk-to-ban-fishing-from-a-million-square-kilometres-of-ocean>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁶⁰ O'LEARY, Bethan C.; BAN, Natalie C.; FERNANDEZ, Miriam; FRIEDLANDER, Alan M.; GARCÍA-BORBOROGLU, Pablo; GOLBUU, Yimmang; GUIDETTI, Paolo; HARRIS, Jean M.; HAWKINS, Julie P.; LANGLOIS, Tim; MCCAULEY, Douglas J.; PIKITCH, Ellen K.; RICHMOND, Robert H.; ROBERTS, Callum M. Addressing Criticism of Large-Scale Marine Protected Areas. *BioScience*, v. 68, n. 5, 2018. p. 365.

⁶¹ GIRAudeau, Géraldine. A Slight Revenge and a Growing Hope for Mauritius and the Chagossians: The UNCLOS Arbitral Tribunal's Award of 18 March 2015 on Chagos Marine Protected Area (Mauritius v. United Kingdom). *Revista de Direito Internacional*, v. 12, n. 2, 2015. p. 706.

⁶² GIRAudeau, Géraldine. A Slight Revenge and a Growing Hope for Mauritius and the Chagossians: The UNCLOS Arbitral Tribunal's Award of 18 March 2015 on Chagos Marine Protected Area (Mauritius v. United Kingdom). *Revista de Direito Internacional*, v. 12, n. 2, p. 708-713, 2015.

⁶³ US embassy cables: Foreign Office does not regret evicting Chagos islanders. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/world/us-embassy-cables-documents/2017149>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁶⁴ PCA. PCA Case no. 2011-03. In the matter of the Chagos Marine Protected Area Arbitration before an arbitral tribunal constituted under annex VII of the United Nations Convention on the Law of the Sea between the Republic of Mauritius and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland. Award, 18 March 2015, para. 158.

⁶⁵ SILVA, Alexandre Pereira da. Arbitragem Internacional sob Anexo VII da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e as Controvérsias Mistas: Análise de Casos Recentes. *Revista de Direito Internacional*, v. 16, n. 1, 2019. p. 96.

Chagos Archipelago as rapidly as possible, thereby enabling Mauritius to complete the decolonization of its territory in a manner consistent with the right of peoples to self-determination.⁶⁶

O Brasil também seguiu uma linha mais política do que ambiental ao criar suas duas AMGPEs. Até março de 2018, o país tinha apenas 56.734 km² dos seus 3.555.796 km² de área oceânica cobertos por unidades de conservação, ou seja, apenas 1,5% das suas águas jurisdicionais estavam protegidas.⁶⁷ Mas com criação da Área de Proteção Ambiental do arquipélago de Trindade e Martim Vaz e do Monumento Natural das ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia (471.532 km²)⁶⁸ e da Área de Proteção Ambiental do arquipélago de São Pedro e São Paulo e do Monumento Natural do arquipélago de São Pedro e São Paulo (454.315 km²)⁶⁹, a proteção marinha no Brasil saltou para mais de 26% de sua área oceânica.⁷⁰

Apesar dos números expressivos, a proteção ambiental ficou em segundo plano. Nos termos da legislação doméstica, as unidades de conservação dividem-se em dois grandes grupos: as unidades de proteção integral (por exemplo, um monumento natural) e as unidades de uso sustentável (por exemplo, as áreas de proteção ambiental). As unidades de proteção integral têm por objetivo principal a preservação da natureza, sendo apenas admitido o uso indireto dos seus recursos naturais. Já as unidades de uso sustentável têm por objetivo básico a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável dos seus recursos naturais.⁷¹

A principal crítica é que, nos dois casos, cerca de 90% da área protegida foi classificada como de uso sustentável, ou seja, pesca comercial, turismo e atividades econômicas (por exemplo, mineração marinha) não ficam vedadas, desde que sejam “compatíveis com a conservação ambiental”.

⁶⁶ ICJ. Legal Consequences of the Separation of the Chagos Archipelago from Mauritius 1965. Advisory Opinion of 25 February 2019.

⁶⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Cadastro Nacional de Unidades de Conservação*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁶⁸ BRASIL. Decreto no. 9.312, de 19 de março de 2018. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 20 de março de 2018. p. 1.

⁶⁹ BRASIL. Decreto no. 9.313, de 19 de março de 2018. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 20 de março de 2018. p. 3.

⁷⁰ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Cadastro Nacional de Unidades de Conservação*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁷¹ BRASIL. Lei no. 9.985, de 18 de julho de 2000. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 19 de julho de 2000. p. 1.

Como mencionado, esse tipo de divisão não é incomum, especialmente em AMPGEs. Na realidade, entre as maiores AMPGEs, a grande maioria é classificada dentro da categoria VI da IUCN (áreas protegidas com uso sustentável dos recursos naturais).

Fatores políticos também foram essenciais para que o Brasil criasse suas AMPGEs nos seus dois arquipélagos mais distantes e isolados. Depois de dois anos de notícias ruins para o meio ambiente (aumento do desmatamento da Amazônia, concessões à bancada ruralista no Congresso Nacional, extinção e posterior relutância em revogar o decreto que abriria a Reserva Nacional do Cobre e Associados – RENCA – para exploração das mineradoras), o governo Temer poderia, enfim, com o estabelecimento das AMPGEs, alardear uma iniciativa ambientalmente importante que geraria um efeito positivo interno e internacional.⁷²

Com a medida, internamente o governo agradaria os setores da sociedade civil ligados à proteção do meio ambiente adotando uma medida vista como importante para o uso e a conservação dos recursos naturais e com um baixo ônus político, já que, como se tratam de duas ilhas oceânicas distantes e sem população, o governo federal não teria que negociar com outros atores interessados, com exceção da Marinha. No âmbito internacional, além da repercussão midiática positiva, a medida adotada permitiria a manutenção da posição de que o país é ambientalmente consciente, cumpridor das metas internacionais de proteção ambiental e uma liderança internacional nas discussões sobre o meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

A criação das AMPGEs em Trindade e Martin Vaz, e em São Pedro e São Paulo foi um típico exemplo de uma decisão tomada de afogadilho, em que todos os prazos foram encurtados ao máximo para que o então presidente pudesse anunciar, em um evento internacional — 8º Fórum Mundial da Água, realizado em Brasília —, o estabelecimento das áreas protegidas. Portanto, a iniciativa foi mais motivada por um oportunismo político do que propriamente por uma real preocupação ambiental.⁷³

⁷² SILVA, Alexandre Pereira da. Brazilian large-scale marine protected areas: Other “Paper Parks”? *Ocean & Coastal Management*, v. 169, 2019. p. 109.

⁷³ MAGRIS, Rafael A.; PRESSEY, Robert L. Marine protected areas: Just for show? *Science*, vol. 360 (6390), 2018, pp. 723-724; GIGLIO, Vinicius J.; PINHEIRO, Hudson T.; BENDER, Mariana G.; BONALDO, Roberta M.; COSTA-LOTUFO, Leticia V.; FER-

7 Considerações finais

Com a fixação em 2010 da Meta 11 de Aichi, diversos Estados costeiros passaram a estabelecer AMPGEEs, em locais distantes e isolados, elevando de forma rápida, mas nem sempre eficaz, os números de proteção do meio marinho. Dessa forma, as metas de conservação se concentraram de forma praticamente exclusiva no aspecto quantitativo da Meta 11 de Aichi, enquanto os aspectos qualitativos, mais difíceis de serem aferidos e protegidos, foram relegados a uma posição secundária, quando não inexistente.

Por um lado, a contribuição das AMPGEEs para o avanço percentual da cobertura oceânica global é inegável. Por outro lado, o papel das AMPGEEs para uma efetiva contribuição em termos de proteção da biodiversidade e serviços ecossistêmicos continua a ser tema de dissenso entre os especialistas. O único consenso parece ser uma combinação entre a constituição de grandes áreas e áreas pequenas protegidas.

Outro fator crucial no debate sobre a Meta 11 de Aichi e a proteção do meio marinho é o uso político por parte de alguns Estados costeiros. A questão política sempre é considerada no momento do estabelecimento de uma área protegida, mas a possibilidade que tem alguns Estados costeiros de criarem AMPGEEs em locais distantes e isolados tem contribuído para desviar a atenção de áreas costeiras mais ameaçadas e que necessitam de proteção.

Referências

AGARDY, Tundi; DI SCIARA, Giuseppe; CHRISTIE, Patrick. Mind the gap: Addressing the shortcomings of marine protected areas through large scale marine spatial planning. *Marine Policy*, v. 35, p. 226-232, 2011.

ATLAS of Marine Protection. Disponível em: <http://>

REIRA, Carlos E. L.; FLOETER, Sérgio R.; FREIRE, Andrea; GASPARINI, João L.; JOYEUX, Jean-Cristophe; KRAJEWSKI, João Paulo; LINDER, Alberto; LONGO, Guilherme O.; LOTUFO, Tito M. C.; LOYOLA, Rafael; LUIZ, Osmar J.; MACIEIRA, Raphael M.; MAGRIS, Rafael A.; MELLO, Thayná J.; QUIMBAYO, Juan P.; ROCHA, Luiz A.; SEGAL, Bárbara; TEIXEIRA, João B.; VILANOVA, Daniele A.; VILAR, Ciro C.; ZILBERBERG, Carla; FRANCINI-FILHO, Ronaldo B. Large and remote marine protected areas in the South Atlantic Ocean are flawed and raise concerns: comments on Soares and Lucas (2018). *Marine Policy*, v. 96, p. 13-17, 2018.

mpatlas.org/. Acesso em: 2 out. 2019.

BRASIL. Decreto no. 9.312, de 19 de março de 2018. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 20 de março de 2018. p. 1.

BRASIL. Decreto no. 9.313, de 19 de março de 2018. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 20 de março de 2018. p. 3.

BRASIL. Lei no. 9.985, de 18 de julho de 2000. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 19 de julho de 2000. p. 1.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Cadastro Nacional de Unidades de Conservação*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso em: 2 out. 2019

DANG, Vu Hai. *Marine protected areas network in the South China Sea: Charting a course for future cooperation*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2014.

DAVIES, T. E.; MAXWELL, S. M.; KASCHNER, K.; GARILAO, C.; BAN, N. C. Large marine protected areas represent biodiversity now and under climate change. *Scientific Reports*, v. 7, n. 1, p. 1-7, 2017.

DE FONTAUBERT, A. Charlotte; DOWES, David R.; AGARDY, Tundy S. *Biodiversity in the Seas: Implementing the Convention on Biological Diversity in Marine and Coastal Habitats*. Gland: IUCN, 1996.

DEVILLERS, Rodolphe; PRESSEY, Robert; GRECH, Alana; KITTINGER, John; EDGAR, Graham; WARD, Trevor; WATSON, Reg. Reinventing residual reserves in the sea: Are we favouring ease of establishment over need for protection? *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, v. 25, p. 480-504, 2015.

DUDLEY, Nigel (ed.). *Guidelines for applying protected area management categories*. Gland: IUCN, 2008.

DULVY, Nicholas K. Super-sized MPAs and the marginalization of species conservation. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, v. 23, p. 357-362, 2013.

FRAMEWORK for monitoring implementation of the achievement of the 2010 target and integration of targets into the thematic programmes of work. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-08/cop-08-dec-15-en.pdf>. Acesso em: 2 out. 2019.

GIGLIO, Vinicius J.; PINHEIRO, Hudson T.; BENDER, Mariana G.; BONALDO, Roberta M.; COSTA-LOTUFO, Leticia V.; FERREIRA, Carlos E. L.; FLOETER, Sérgio R.; FREIRE, Andrea; GASPARINI,

- João L.; JOYEUX, Jean-Cristophe; KRAJEWSKI, João Paulo; LINDER, Alberto; LONGO, Guilherme O.; LOTUFO, Tito M. C.; LOYOLA, Rafael; LUIZ, Osmar J.; MACIEIRA, Raphael M.; MAGRIS, Rafael A.; MELLO, Thayná J.; QUIMBAYO, Juan P.; ROCHA, Luiz A.; SEGAL, Bárbara; TEIXEIRA, João B.; VILA-NOVA, Daniele A.; VILAR, Ciro C.; ZILBERBERG, Carla; FRANCINI-FILHO, Ronaldo B. Large and remote marine protected areas in the South Atlantic Ocean are flawed and raise concerns: comments on Soares and Lucas (2018). *Marine Policy*, v. 96, p. 13-17, 2018.
- GIRAUDEAU, Géraldine. A Slight Revenge and a Growing Hope for Mauritius and the Chagossians: the UNCLOS Arbitral Tribunal's Award of 18 March 2015 on Chagos Marine Protected Area (Mauritius *v.* United Kingdom). *Revista de Direito Internacional*, v. 12, n. 2, p. 704-726, 2015.
- ICJ. Legal Consequences of the Separation of the Chagos Archipelago from Mauritius 1965. *Advisory Opinion*, of 25 February 2019.
- JABOUR, Julia, SMITH, Danielle. The Ross Sea Region Marine Protected Area: Can It be Successfully Managed? *Ocean Yearbook*, v. 32, p. 190-205. 2018.
- JONES, P. J. S.; DE SANTO, E. M. Is the race for remote, very large marine protected areas (VLMPPAs) taking us down the wrong track? *Marine Policy*, v. 73, p. 231-234, 2016.
- LEENHARDT, Pierre; CAZALET, Bertrand; SALVAT, Bernard; CLAUDET, Joachim; FERAL, François. The rise of large-scale marine protected areas: Conservation or geopolitics? *Ocean & Coastal Management*, v. 85, p. 112-118, 2013.
- LEWIS, Nai'a.; DAY, Jon; WILHELM, 'Aulani.; WAGNER, Daniel; GAYMER, Carlos; PARKS, John; FRIEDLANDER, Alan; WHITE, Susan; SHEPPARD, Charles; SPALDING, Mark; SAN MARTIN, Gustavo; SKEAT, Andrew; TAEI, Sue; TEROKO, Tukabu; EVANS, Jacqueline. *Large-scale marine protected areas: guidelines for design and management*. Gland: IUCN, 2017.
- MAGRIS, Rafael A.; PRESSEY, Robert L. Marine protected areas: Just for show? *Science*, v. 360, n. 6390, p. 723-724, 2018.
- MARINE Protected Areas. Disponível em: <https://protectedplanet.net/marine>. Acesso em: 2 out. 2019.
- O'LEARY, Bethan C.; BAN, Natalie C.; FERNANDEZ, Miriam; FRIEDLANDER, Alan M.; GARCÍA-BORBOROGLU, Pablo; GOLBUU, Yimmang; GUIDETTI, Paolo; HARRIS, Jean M.; HAWKINS, Julie P.; LANGLOIS, Tim; MCCAULEY, Douglas J.; PIKITCH, Ellen K.; RICHMOND, Robert H.; ROBERTS, Callum M. Addressing Criticism of Large-Scale Marine Protected Areas. *BioScience*, v. 68, n. 5, p. 359-370, 2018.
- PALA, Christopher. Giant Marine Reserves Post Vast Challenges. *Science*, v. 339, n. 6120, p. 640-641, 2013.
- PCA. *PCA Case no. 2011-03*. In the matter of the Chagos Marine Protected Area Arbitration before an arbitral tribunal constituted under annex VII of the United Nations Convention on the Law of the Sea between the Republic of Mauritius and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland. Award, 18 March 2015.
- QUICK guide to the Aichi Biodiversity Targets. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/strategic-plan/targets/T11-quick-guide-en.pdf>. Acesso em: 2 out. 2019.
- REES, Siân E.; FOSTER, Nicola L.; LANGMEAD, Olivia; PITTMAN, Simon; JOHNSON, David E. Defining the qualitative elements of Aichi Biodiversity Target 11 with regard to the marine and coastal environment in order to strengthen global efforts for marine biodiversity conservation outlined in the United Nations Sustainable Development Goal 14. *Marine Policy*, v. 93, pp. 241-250.
- RIFE, Alexis; ERISMAN, Brad; SANCHEZ, Alexandra; ABURTO-OROPEZA, Octavio. When good intentions are not enough... Insights on networks of "paper park" marine protected areas. *Conservation Letters*, v. 6, p. 200-212, 2013.
- SALPIN, Charlotte; GERMANI, Valentina. Marine Protected Areas Beyond of National Jurisdiction: What's Mine is Mine and What You Think is Yours is also Mine. *Review of European Community & International Environmental Law*, v. 19, n. 2, p. 174-184, 2010.
- SANTO, Elizabeth de. Missing marine protected area (MPA) targets: How the push for quantity over quality undermines sustainability and social justice. *Journal of Environmental Management*, v. 124, p. 137-146, 2013.
- SCOTT, Karen N. Conservation on the High Seas: Developing the Concept of the High Seas Marine Pro-

- tected Areas. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 27, p. 849-857, 2012.
- SCOVAZZI, Tullio. Marine Protected Areas on the High Seas: some Legal and Policy Considerations. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 19, n. 1, p. 1-17, 2004.
- SILVA, Alexandre Pereira da. Arbitragem Internacional sob Anexo VII da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e as Controvérsias Mistas: Análise de Casos Recentes. *Revista de Direito Internacional*, v. 16, n. 1, p. 89-106, 2019.
- SILVA, Alexandre Pereira da. Brazilian large-scale marine protected areas: Other “Paper Parks”? *Ocean & Coastal Management*, v. 169, p. 104-112, 2019.
- SMITH, Danielle; JABOUR, Julia. MPAs in ABNJ: lessons from two high seas regime. *ICES Journal of Marine Science*, v. 75, n. 1, p. 417-425, 2018.
- SMYTH, Chris; HANICH, Quentin A. *Large scale marine protected areas: current status and consideration of socio-economic dimensions*. Washington D.C.: Pew Charitable Trusts, 2019.
- SPALDING, Mark; MELIANE, Imèn; MILAN, Amy; FITZGERALD, Claire; HALE, Lynne. Protecting Marine Spaces: Global Targets and Changing Approaches. *Ocean Yearbook*, v. 27, p. 213-248, 2013.
- STATUS of the OSPAR Network of Marine Protected Areas in 2017 (published in 2018 using the latest available data). Disponível em: https://www.ospar.org/site/assets/files/1378/assessment_sheet_mpa_status_2017.pdf. Acesso em: 2 out. 2019.
- STRATEGIC Plan for the Convention on Biological Diversity. Disponível em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=7200>. Acesso em: 2 out. 2019.
- THE STRATEGIC Plan for Biodiversity 2011-2020 and the Aichi Biodiversity Targets. Disponível em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=12268>. Acesso em: 2 out. 2019.
- TILLER, Rachel; SANTO, Elizabeth de; MENDEHALL, Elizabeth; NYMAN, Elizabeth. The once and future treaty: Towards a new regime for biodiversity in areas beyond national jurisdiction. *Marine Policy*, v. 99, p. 239-242, 2019.
- TOONEN, Robert; WILHELM, ‘Aulani; MAXWELL, Sara; WAGNER, Daniel; BOWEN, Brian; SHEPPARD, Charles; TAEI, Sue; TEROKO, Tukabu; MOOFFITT, Russell; GAYMER, Carlos; MORGAN, Lance; LEWIS, Nai’a; SHEPPARD, Anne; PARKS, John; FRIEDLANDER, Alan. One size does not fit all: the emerging frontier in large-scale marine conservation. *Marine Pollution Bulletin*, v. 77, p. 7-10, 2013.
- UK to ban fishing from a million square kilometres of ocean. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2016/sep/15/uk-to-ban-fishing-from-a-million-square-kilometres-of-ocean>. Acesso em: 2 out. 2019.
- UNITED NATIONS. *Resolution 72/249, International legally binding instrument under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction*. Adopted by the General Assembly on 24 December 2017. Disponível em: <https://undocs.org/en/a/res/72/249>. Acesso em: 2 out. 2019.
- UNITED NATIONS. *Transforming our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development*. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acesso em: 2 out. 2019.
- US embassy cables: Foreign Office does not regret evicting Chagos islanders. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/world/us-embassy-cables-documents/207149>. Acesso em: 2 out. 2019.
- WHALE Sanctuaries. Disponível em: <https://iwc.int/sanctuaries>. Acesso em: 2 out. 2019.
- WILHELM, ‘Aulani; SHEPPARD, Charles; SHEPPARD, Anne; GAYMER, Carlos; PARKS, John; WAGNER, Daniel; LEWIS, Nai’a. Large marine protected areas – advantages and challenges of going big. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, v. 24, (Suppl. 2), p. 24-30, 2014, pp. 24-30.
- WOLF, Sarah; BISCHOFF, Jan Asmus. Marine Protected Areas. *Max Planck Encyclopedia of International Law*. Disponível em: <http://opil.ouplaw.com/home/epil>. Acesso em: 2 out. 2019.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.